

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	2292 /2024
PROCESSO GOVBR Nº	24808/2024
SECRETARIA DE	SAÚDE
FORNECEDOR	INSTITUTO SUEL ABUJAMRA
CNPJ/MF Nº	05.095.474/0001-88
EMPENHO Nº	10.108/2024
OBJETO RESUMIDO:	PROCEDIMENTO DE CROSSLINKING
VALOR GLOBAL	R\$ 8.100,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: O procedimento de crosslinking da córnea é um tratamento cirúrgico utilizado para tratar o ceratocone, que é uma doença caracterizada pela distrofia contínua e progressiva da estrutura da córnea — camada fina e transparente que recobre toda a frente do globo ocular. Atualmente o município não dispõe de tecnologia e profissional especializado para realização do procedimento. O procedimento não é coberto pelo SUS.

Documento de Formalização da Demanda (requisição)

Termo de Referência

Pesquisa de Preços

Estimativa da Despesa

Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções à regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor atual R\$ 119.812,02) - [Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)).

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 59.906,02) [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#).

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

A aquisição do objeto está dispensada da disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 8.059/23, por se tratar de contratação de pequeno valor, conforme regulamenta o artigo 1º do Decreto Municipal 8.299/2024:

Art. 1º Ficam dispensadas da realização de disputa eletrônica regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 8.059, de 14 de março de 2023, as contratações que enquadrem-se no estabelecido pelo §2º, do Art. 95, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Neste sentido, a Prefeitura do Município de Leme, representada pela Secretaria de Saúde, após constatar a ausência de registro do material em questão em processos licitatórios vigentes, providenciou pesquisa de preços junto às empresas fornecedoras para compra.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao termo de referência. Neste sentido, a escolha do fornecedor supracitado foi baseada no critério de menor preço, habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto. O preço mais vantajoso foi ofertado pela contratada e está descrito na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Leme, consignados na dotação 2594 - 339039500000 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS - SAÚDEGERAL- Manutenção dos Serviços de Saúde Pública

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 22 de julho de 2024.

LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO/UNIDADE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de procedimento cirurgico de crosslinking para tratamento oftalmologico de ceratocone para pacientes do município.

Item	Descrição do objeto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PROCEDIMENTO DE CROSSLINKING Inclui: - Consulta médica especializada em córnea - Exames Oftalmológicos - Procedimento cirúrgico crosslinking - Pós operatório	6	UNI	R\$ 1.350,00	R\$ 8.100,00
VALOR TOTAL DO PEDIDO R\$ 8.100,00					

ESPECIFICAÇÕES

- 1) - Fica entendido que, as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado específico e válido;
- 2) - Os produtos fornecidos pela EMPRESA vencedora deverão primar pela qualidade, sempre respeitando as características e determinações técnicas pertinentes;
- 3) - Os produtos e entregas serão fiscalizados com rigor pela solicitante e caso não estejam em conformidade com o descrito, ou aos fins a que se destinam, serão recusados, ocorrendo a contratada em inexecução contratual;
- 4) - Será de responsabilidade da EMPRESA também, a entrega do objeto no local determinado, com o uso de veículo próprio e suas respectivas despesas, tanto com combustível ou outras, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários relativos aos serviços prestados;
- 5) - As entregas deverão ser executadas dentro do prazo estipulado, considerando-se como atraso, o período posterior ao fixado, sem a sua correta e completa conclusão.
- 6) - As notas fiscais relativas deverão ser emitidas eletronicamente, e se fizerem acompanhar das respectivas medições aprovadas pelo órgão contratante. As medições deverão conter: local(is) da(s) entrega(s); quantidade(s) em cada local, nome completo do servidor recebedor e função exercida, data e demais ocorrências.
- 7) - A contratada deverá entregar a marca classificada/habilitada, sendo que, em caso de necessidade de substituição durante o prazo de vigência, deverá, previamente ao fornecimento, requerer a substituição do produto, por escrito.
- 8) - O recebimento do objeto dar-se-á da seguinte forma:
 - a) PROVISORIAMENTE: No momento da entrega a Administração efetuará o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, para efeitos de posterior verificação da conformidade do objeto e consequente juízo de aceitação;
 - b) DEFINITIVAMENTE: A Administração emitirá o RECEBIMENTO DEFINITIVO num prazo máximo de 05 dias, prorrogáveis por mais 05 dias, contados da data do recebimento provisório.
 - c) O recebimento do objeto pela Administração será sempre considerado PROVISÓRIO, mesmo que o seu agente emita recibo ou aceite a Nota Fiscal, sendo considerado DEFINITIVO o recebimento tão somente após a emissão do regular Recebimento Definitivo.
- 8)- Expirado o prazo previsto na alínea "b", sem manifestação do CONTRATANTE, reputar-se-á realizado o Recebimento Definitivo (tacitamente).

- 9)- Caso o objeto seja rejeitado pela Administração, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (CINCO) dias para substituir o mesmo, sob pena de incorrer em inexecução contratual.
- 10)- A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento definitivo do objeto.

JUSTIFICATIVA DO OBJETO/SERVIÇO SOLICITADO: O procedimento de crosslinking da córnea é um tratamento cirúrgico utilizado para tratar o ceratocone, que é uma doença caracterizada pela distrofia contínua e progressiva da estrutura da córnea — camada fina e transparente que recobre toda a frente do globo ocular. Atualmente o município não dispõe de tecnologia e profissional especializado para realização do procedimento. O procedimento não é coberto pelo SUS.

ESTIMATIVA DE CUSTOS: O valor estimado para o objeto do presente Termo de Referência é de **R\$ 8.100,00** (oito mil e cem reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA

Órgão/ Unidade	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Dotação	Valor
021101	1- TESOURO	339039500000 -SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS	2594	R\$ 8.100,00

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: O agendamento dos procedimentos será efetuado exclusivamente pelo Setor de Agendamento da Secretaria de Saúde com autorização do Auditor Médico.

Será de responsabilidade da contratada a continuidade no tratamento/conduta até a alta, de todos os pacientes, realizando exames complementares ao tratamento e retorno a consultas. Retornando para a origem após conclusão do tratamento com contra referência.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O serviço deverá ser executado imediatamente após empenho.

GARANTIA DO SERVIÇO: O preço unitário acima contempla todas as despesas necessárias a plena execução do serviço e demais encargos tais como obrigações sociais, impostos, taxas , etc.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A referida despesa deverá ser paga dentro de 30 (trinta) dias após o atestado de execução dos serviços.

LOCAIS DE EXECUÇÃO: Para a prestação dos serviços o fornecedor deverá dispor de local e equipamento, com ambiente adequado para atendimento da necessidade, contando com todo aparato médico e técnico para suprir a necessidade, seja em consultório, clínica, ambiente hospitalar ou similar.

AGENTE FISCALIZADOR DO CONTRATO: Andréa Aparecida do Nascimento Pavezi - CPF: 163.182.098-24

Leme, 22 de Julho de 2024.

Lisete Cristina Ganeo kinock
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B55F-27A7-577B-83FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK (CPF 053.XXX.XXX-11) em 24/07/2024 11:13:40 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/B55F-27A7-577B-83FC>